



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.227

CRIA O PROGRAMA INFANTO-JUVENIL DE HIPERTENSÃO E DIABETES NO MUNICÍPIO DE SERRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o programa infanto-juvenil de Hipertensão e Diabetes.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras secretarias municipais, adotar todas as providências necessárias à plena consecução do programa infanto-juvenil de Hipertensão e Diabetes.

Art. 2º O programa instituído por esta lei tem por finalidade prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar crianças e adolescentes com hipertensão e diabetes ou aquelas com riscos de desenvolverem essas doenças, além das seguintes diretrizes:

I – qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde de nível superior e os de nível técnico envolvidos com a implantação e a implementação do programa infanto-juvenil de Hipertensão e Diabetes;

II – orientar a população sobre os sinais e sintomas, com vistas ao controle dos fatores de riscos para a Hipertensão e Diabetes em crianças e adolescentes;

III – fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce;

IV – proporcionar permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para a Hipertensão e Diabetes, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e a prática regular de exercícios físicos;

V – promover pesquisa básica e aplicada, oferecendo apoio técnico e material aos pesquisadores e às instituições municipais que cuidem do combate à Hipertensão e Diabetes;

VI – criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições municipais que cuidam de crianças com para a Hipertensão e Diabetes, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VII – instituir ou apoiar oficinas com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas à necessidade da adoção de hábitos saudáveis para prevenção do para a Hipertensão e Diabetes infanto-juvenil e melhorar o auxílio terapêutico das crianças em tratamento.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá articular com órgãos do Governo do Estado e demais instituições públicas que desenvolvam atividades voltadas ao combate a Hipertensão e Diabetes infanto-juvenil no país.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a participação do setor privado para a implantação o programa infanto-juvenil de Hipertensão e Diabetes, através de patrocínio de material de divulgação e outros meios necessários ao sucesso do programa.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde – SESA fazer uso de dotação orçamentária própria para execução desta lei, podendo ser suplementada se necessária.

Art. 5º O Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de outubro de 2020.


RODRIGO MARCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 859/2020 - PL nº 82/2020.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300